



Licença de Operação - Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 1/2023 - IBRAM/PRESI
(a termo)

Processo nº: 00391-00017782/2017-80

Referência: Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 1/2023 - IBRAM/PRESI

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

CNPJ: 01567525/0001 -76

Endereço: Quadra 33, Área Especial n.º 03, Vila São José, Brazlândia

Coordenadas Geográficas: X - 158.269,030 / Y - 8.265.570,508 UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Centro de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Brazlândia

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. O Brasília Ambiental, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O Brasília Ambiental deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

9. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
10. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença só é válida se o Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 1/2023 - IBRAM/PRESI estiver assinado pelo interessado.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação a Termo com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental 00391-00001759/2023-11 - LOC e 00391-00019453/2017-73 - LAS, para a atividade de Centro de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos, de interesse do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, CNPJ: 01.567.525/0001 -76;
2. Apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, dias adequação do de Plano de Gerenciamento de Resíduos da área de transbordo, contemplando informações referentes ao tempo de permanência dos resíduos oriundos da coleta convencional no local, sua frequência de remoção para o aterro sanitário, quantitativo diário de resíduos recebidos e destinados ao Aterro Sanitário de Brasília.
3. Apresentar, no prazo de **180 (cento e oitenta reais) dias**, Plano Emergencial de Gerenciamento do Lixiviado acumulado na área de transbordo. O plano deve conter as ações destinadas à minimizar a geração de lixiviado (chorume) e a possibilidade de sua infiltração. Deverá ser executada intervenção física para que o lixiviado seja acumulado em apenas um local e esgotado por caminhão limpa-fossa para tratamento na Estação de Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário de Brasília até que as obras definitivas sejam executadas no empreendimento;
4. Apresentar, em **60 (sessenta) dias**, proposta de intensificação das campanhas de conscientização da população local para que os resíduos sejam melhor separados na fonte e a coleta seletiva seja mais eficaz, uma vez que ainda há elevada proporção de rejeitos nos resíduos da coleta seletiva de Brazlândia;
5. Seguir o cronograma de adequações físicas apresentado na *Tabela 1 - Cronograma físico de execução e de implantação previsto das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas (109275806)*. Caso haja atraso na execução das etapas previstas, comunicar previamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
6. Apresentar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, projeto de drenagem pluvial que considere a área de contribuição do lote e que considere como vazão máxima de lançamento na rede existente a vazão de pré-desenvolvimento, conforme estabelecido pela Lei nº 929, de 28 de julho de 2017. O projeto em questão deve contemplar as complementações exigidas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 4/2018 IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ (7814379). O projeto deve estar acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O projeto deverá atender às seguintes premissas:
 1. Utilizar a curva IDF do Distrito Federal considerando-se o tempo de retorno (TR) de 10 anos e duração conforme recomendações do Manual de Drenagem da Adasa (2018);
 2. Apresentar no memorial descritivo os cálculos e dimensionamentos levando em consideração toda a área de contribuição do empreendimento para dimensionamento do sistema;
 3. Detalhar no Memorial Descritivo o sistema de drenagem para a área interna dos galpões;

4. Apresentar o ponto de ligação do sistema a ser executado com a rede existente;
5. Apresentar declaração de anuência da NOVACAP autorizando a ligação na rede existente de Drenagem Pluvial.
7. Deverá ser contemplada no projeto de drenagem de lixiviado a instalação de sistemas de contenção, tratamento e destinação adequados para o efluente gerado, contemplando todas as instalações, inclusive as vias de circulação, caso necessário, estes sistemas deverão ser elaborados, executados e assinados por profissional legalmente habilitado com a emissão de documentação de responsabilidade técnica de acordo com o conselho de classe;
8. Apresentar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA de acordo com a NBR 15.515-1;
9. Após o início das obras, apresentar relatórios semestrais de seu andamento;
10. Recuperar as áreas impactadas pelas obras, bem como as áreas que serão desativadas;
11. Manter registro diário do volume ou peso do material recebido oriundo da coleta seletiva e do material processado;
12. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal;
13. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
14. Limpar e manter limpas e livre de resíduos as áreas ao redor do galpão;
15. Os caminhões poderão descarregar somente dentro do galpão;
16. Encaminhar, anualmente, relatório ao IBRAM contendo: volume ou peso mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
17. O material a ser destinado para o Centro de Triagem e Reciclagem de Resíduos (CTR) deverá ser oriundo da coleta seletiva;
18. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e conduzido para disposição final no Aterro Sanitário;
19. É proibido manter resíduos soltos nas áreas externas aos galpões; todo material deve estar dentro de Big Bags fechados ou contêineres devidamente tampados;
20. Não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus; resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos; ou resíduos de Serviço de Saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato.
21. Promover medidas que impeçam ou minimizem:
 1. O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza para área externa do empreendimento;
 2. O acesso de animais, domésticos ou silvestres, nas áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;
 3. A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÁNIOS NEMER - Matr.1711532-9**,
Presidente do Brasília Ambiental, em 02/05/2023, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **109074283** código CRC= **A95B5870**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00001759/2023-11

109074283

Doc. SEI/GDF



Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 1/2023 - IBRAM/PRESI

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL E SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, CGC/MF no 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511, Bloco “C”, Edifício Bittar, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. RÔNEY TANIOS NEMER**, e a entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), denominada SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, CGC/MF no nº 01.567.525/0001-76 localizado na Quadra 08 Bloco “B50” 6º andar Edifício Venâncio 2000, - CEP: 70.333-900, representado por seu Diretor-Presidente o **Sr. SILVIO DE MORAIS VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 324.***.***-00, RG: 6****7 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado COMPROMITENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental, a fim de que sejam adotadas medidas destinadas à adequação da atividade do COMPROMITENTE às normas ambientais, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Compromisso tem como fundamento a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 2019, em especial seu Artigo 79-A que autoriza a a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Compromisso tem como objeto a regularização ambiental de atividade de Centro de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Brazlândia, o valor do investimento previsto para as adequações é de **R\$ 512.832,45 (quinhentos e doze mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme a *Tabela 1 - Cronograma físico de execução e de implantação previsto das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas (109275806)*, considerados efetiva ou potencialmente poluidores exercida pelo COMPROMITENTE, por meio da promoção das medidas e correções necessárias no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental n.º 00391-00001759/2023-11.

2.2. A Assinatura deste Termo de Compromisso suspende a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa que o houver firmado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3.1. O COMPROMITENTE se obriga a cumprir todas as condicionantes, exigências e restrições estabelecidas na Licença de Operação - Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 1/2023 - IBRAM/PRESI **(a termo)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. Analisar e emitir pareceres, relatórios e informações técnicas, contendo apreciação da documentação apresentada pelo COMPROMITENTE e requisitada neste Termo de Compromisso,

encaminhando cópia dessas análises ao interessado, para conhecimento e adequações;

4.2. Concluir a análise dos estudos e documentos entregues pelo COMPROMITENTE com vistas à emissão de Licença de Operação Corretiva para a regularização ambiental do empreendimento no prazo de 90 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;

4.3. Supervisionar a execução das ações realizadas pelo COMPROMITENTE e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.4. Realizar vistorias técnicas para analisar a efetividade das ações realizadas pelo COMPROMITENTE;

4.5. Notificar o COMPROMITENTE sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstos neste Termo de Compromisso.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. Fica assegurado ao BRASÍLIA AMBIENTAL, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação dos andamentos dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esta Autarquia a adoção de medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo;

5.2. O COMPROMITENTE prestará todo apoio aos técnicos e fiscais do BRASÍLIA AMBIENTAL, acompanhando vistorias e prestando as informações solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso;

5.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL ao COMPROMITENTE em caso de cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, exceto quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO**

6.1. O não cumprimento integral, ou parcial, pelo COMPROMITENTE das condições estipuladas no presente Termo, nos prazos estabelecidos, implicará na imediata aplicação das penalidades cabíveis;

6.2. Para comprovação do não cumprimento integral, ou parcial, das condições estipuladas no presente Termo será considerado o Relatório de Monitoramento Ambiental ou o Relatório de Fiscalização, indicando as condições ou exigências descumpridas;

6.3. Ficando constatado o não cumprimento integral, ou parcial, por parte do COMPROMITENTE, das condições ou exigências estipuladas no presente instrumento será lavrado Auto de Infração e instaurado o procedimento correspondente, no âmbito da SUFAM – Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental, com imposição das penalidades cabíveis, inclusive embargo do empreendimento;

6.4. O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao pagamento de Multa no valor de **R\$ 153.849,73 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)**, correspondente a 30% do investimento declarado pelo COMPROMITENTE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CIÊNCIA DO COMPROMITENTE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DO PRESENTE TERMO**

7.1. Ao assinar o presente Termo o COMPROMITENTE dar-se-á por notificado das exigências e condições ora assumidas e das penalidades a serem impostas em caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações constantes deste instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá vigência de **03 (três) anos**, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período, mediante termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1. O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes;

9.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias exigirem, propor a revisão ou complementação dos compromissos firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO**

10.1. O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605/1998.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. O presente Termo de Compromisso deverá ter o seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pelo COMPROMITENTE para que surta os efeitos legais;

11.2. Deverá o COMPROMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a publicação no DODF. Depois de efetuada a publicação, deverá apresentar a este BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 10 (dez) dias o comprovante, sob pena de suspensão deste Termo de Compromisso.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Brasília, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo 00391-00001759/2023-11.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Diretor-Presidente - Compromitente

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 20/04/2023, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 02/05/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109074472)
verificador= **109074472** código CRC= **BDFB02F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00001759/2023-11

109074472

Doc. SEI/GDF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Análise do Ambiente
Gerência de Gestão Ambiental

Despacho - SLU/DITEC/UGTEC/COAMB/GEAMB

Brasília-DF, 28 de março de 2023.

À PRESI,
Senhor Diretor-Presidente,

Em atenção ao Ofício Nº 604/2023 - IBRAM/PRESI (109075243), que encaminha a Manifestação 18960 ([108302066](#)) referente ao Termo de Compromisso Ambiental e à Licença de Operação – Compromisso Ambiental (a termo), apresentamos nossas considerações:

1. DA LICENÇA AMBIENTAL CORRETIVA

a) **Plano Emergencial de Gerenciamento do Lixiviado (condicionante nº 3):** solicitamos revisão do prazo, tendo em vista que os prazos necessários para contratação pela administração pública possuem trâmites específicos para prevenção de danos ao patrimônio público quando da contratação. Dessa forma, **solicitamos que o prazo** para apresentação do plano de gerenciamento de lixiviado **seja ampliado para 180 dias.**

b) **Cronograma de adequações físicas (condicionante nº 5):** solicitamos a revisão do cronograma de adequações físicas apresentado pelo Despacho - SLU/DITEC/UGTEC/COAMB/GEAMB ([108300038](#)), tendo em vista que foi observado a necessidade de correções e adequações no projeto executivo apresentado inicialmente pela empresa contratada. Sendo assim, não houve, até a presente data, o recebimento definitivo do projeto por parte desta autarquia. Dessa forma, apresentamos novo cronograma físico de execução na Tabela 1.

Tabela 1 - Cronograma físico de execução e de implantação previsto das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas.

1º Fase - Projeto Executivo				
Etapa	Descrição	Prazo de término	Data de Início	Data de Término
Etapa atual	Elaboração de Projetos Executivos- Projeto Executivo Completo e Documentação Final	90 dias	10/04/2023	27/06/2023
2º Fase - Processo de contratação da execução da obra				
Etapa	Descrição	Prazo de término	Data de Início	Data de Término

1ª Etapa	Elaboração de Estudo técnico preliminar, Mapa de risco e Projeto básico para licitação	90 dias	28/06/2023	26/09/2023
2ª Etapa	Processo licitatório na modalidade Concorrência	180 dias	27/09/2023	25/03/2024
3º Fase - Execução da obra				
Etapa	Descrição	Prazo de término	Data de Início	Data de Término
1ª Etapa	Início das obras- Serviços Preliminares e terraplenagem	120 dias	26/03/2024	24/07/2024
2ª Etapa	Pavimentação e drenagem pluvial	120 dias	25/07/2024	22/11/2024
3ª Etapa	Fundação e sistema estrutural	120 dias	23/11/2024	23/03/2025
4ª Etapa	Fechamentos e cobertura	120 dias	24/03/2025	22/07/2025
5ª Etapa	Instalações prediais	120 dias	23/07/2025	20/11/2025
6ª Etapa	Serviços Finais	60 dias	21/11/2025	20/01/2026

c) **Drenagem pluvial (condicionante nº 6):** Solicitamos ampliação do prazo para apresentação do projeto de drenagem pluvial, tendo em vista que os prazos necessários para contratação pela administração pública possuem trâmites específicos para prevenção de danos ao patrimônio público quando da contratação. Dessa forma, **solicitamos que o prazo** para apresentação do projeto de drenagem pluvial **seja ampliado para 180 dias**. Sugere-se ainda que, para atendimento da premissa de projeto I, sejam consideradas as especificações constantes no Manual de Drenagem da Adasa (2018).

Sugestão de condicionante	Apresentar, no prazo de 180 dias, projeto de drenagem pluvial que considere a área de contribuição do lote e que considere como vazão máxima de lançamento na rede existente a vazão de pré-desenvolvimento, conforme estabelecido pela Lei nº 929, de 28 de julho de 2017. O projeto em questão deve contemplar as complementações exigidas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 4/2018 IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ (7814379). O projeto deve estar acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O projeto deverá atender às seguintes premissas:
---------------------------	--

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Utilizar a curva IDF do Distrito Federal considerando-se o tempo de retorno (TR) de 10 anos e duração conforme recomendações do Manual de Drenagem da Adasa (2018); 2. Apresentar no memorial descritivo os cálculos e dimensionamentos levando em consideração toda a área de contribuição do empreendimento para dimensionamento do sistema; 3. Detalhar no Memorial Descritivo o sistema de drenagem para a área interna dos galpões; 4. Apresentar o ponto de ligação do sistema a ser executado com a rede existente; 5. Apresentar declaração de anuência da NOVACAP autorizando a ligação na rede existente de Drenagem Pluvial; |
|--|

d) **Relatório de Investigação de Passivos Ambientais (condicionante nº 8):** Tendo em vista que a administração pública tem que observar os preceitos legais do processo licitatório, perpassando por etapas internas e externas, **solicitamos que o prazo** para apresentação do RIPA, de acordo com a NBR 15515-1, **seja ampliado para 180 dias e que seja retirado** da Condicionante nº 8, Licença de Operação Corretiva, **o termo “improrrogável”**, uma vez que o processo licitatório depende de fatores externos ao órgão e à administração pública.

Sugestão de condicionante	Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA de acordo com a NBR 15.515-1;
---------------------------	---

2. DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

a) **Valor de investimento (Cláusula segunda):** solicitamos a revisão do valor de investimento, pois o valor repassado corresponde a intervenções além das necessárias para regularização das atividades, dessa forma o novo valor de investimento apresentado corresponde aos itens exigidos pelo art. 6º da resolução ADASA nº 05, de 17 de março de 2017, perfazendo o **total de R\$ 512.832,45**.

b) **Cronograma de adequações físicas (Cláusula segunda):** solicitamos a revisão do cronograma de adequações físicas apresentado pelo Despacho - SLU/DITEC/UGTEC/COAMB/GEAMB ([108300038](#)), conforme Tabela 1, tendo em vista que foi observado a necessidade de correções e adequações no projeto executivo apresentado inicialmente pela empresa contratada. Sendo assim, não houve, até a presente data, o recebimento definitivo do projeto por parte desta autarquia.

Atenciosamente,

PAULO RIBEIRO LEMOS

DIRETOR TÉCNICO

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

Chefe da Unidade Geral Técnica

HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA

PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES

Coordenador de Análise do Ambiente

GUSTAVO PEREIRA DE MENEZES

Gerente de Gestão Ambiental

CAMILA YARLA FERNANDES

Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES - Matr.0276253-6, Coordenador(a) de Análise do Ambiente**, em 28/03/2023, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIBEIRO LEMOS - Matr.0278947-7, Diretor(a) Técnico(a)**, em 28/03/2023, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0278990-6, Chefe da Unidade Geral Técnica**, em 28/03/2023, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PEREIRA DE MENEZES - Matr.0276235-8, Gerente de Gestão Ambiental**, em 29/03/2023, às 07:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Coordenador(a) de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços substituto**, em 29/03/2023, às 08:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA YARLA FERNANDES - Matr.0276242-0, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 29/03/2023, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109275806)
verificador= **109275806** código CRC= **DDEB2452**.

Criado por [camila.fernandes](#), versão 9 por [camila.fernandes](#) em 28/03/2023 15:04:37.



Governo do Distrito Federal
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental III

Manifestação - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

À Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM),

Em atenção ao Ofício 703 (116199436) e considerando o Memorando Nº 27/2023 - SLU/PRESI/DITEC/UGTEC/COAMB (129034920), apesar de não haver despacho no processo para análise desta diretoria dos projetos e planos constantes no ofício supracitado, verifica-se a necessidade de aprovação dos projetos apresentados pelo SLU para a reforma da área de transbordo de Brazlândia.

Diante disso, esta diretoria manifesta-se favorável à execução dos projetos apresentados, a saber:

Projeto	Doc. SEI
Projeto Executivo Arquitetônico	116196267
Projeto Executivo de Fundações e Estrutural	116196511
Projeto de Movimentação de terra	116196737
Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Cobertura	116196895
Projeto Executivo da Estrutura Metálica do Cocho de transbordo	116197127
Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Iluminação	116198610
Projeto Executivo de Instalações de Água Fria, águas pluviais e captação de Chorume	116198766
Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio	116198893
Projeto Executivo de Barreira verde	116199090

Ainda, estamos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (116196023) e Plano de Educação Ambiental e Mobilização Social (116199295) apresentados.

Por fim, recomenda-se a dilação de prazo solicitada no Ofício 1435 (129145149) de mais 90 (noventa) dias para o cumprimento da condicionante nº 5, da Licença de Operação - Compromisso Ambiental 1 (109074283), conforme justificativas apresentadas por meio do Memorando Nº 27/2023 - SLU/PRESI/DITEC/UGTEC/COAMB (129034920).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAÚJO - Matr.1660454-7, Diretor(a) de Licenciamento III**, em 09/01/2024, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130838339** código CRC= **E75CD62A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Presidência
Superintendência de Licenciamento Ambiental

Ofício Nº 35/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Adjunto

Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Assunto: Aprovação dos projetos apresentados

Senhor Diretor Adjunto,

1. Em atenção ao Ofício 703/2023 - SLU/PRESI/DIRAD (116199436) que encaminha para aprovação dos projetos apresentados pelo SLU para a reforma da área de transbordo de Brazlândia, informo que esta Superintendência é favorável à execução dos projetos apresentados, a saber:

Projeto	Doc. SEI
Projeto Executivo Arquitetônico	116196267
Projeto Executivo de Fundações e Estrutural	116196511
Projeto de Movimentação de terra	116196737
Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Cobertura	116196895
Projeto Executivo da Estrutura Metálica do Cocho de transbordo	116197127
Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Iluminação	116198610
Projeto Executivo de Instalações de Água Fria, águas pluviais e captação de Chorume	116198766
Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio	116198893
Projeto Executivo de Barreira verde	116199090

2. Ainda, estamos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (116196023) e Plano de Educação Ambiental e Mobilização Social (116199295) apresentados.

Atenciosamente,

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 16/01/2024, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130943611)
verificador= **130943611** código CRC= **79691BD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
Telefone(s):
Site - www.ibram.df.gov.br